



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MERCURY DECORAÇÕES LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARRANJOS FLORAIS.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a MERCURY DECORAÇÕES LTDA - ME, situada na CLS 104 bloco B loja 25 Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 11.074.331/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ORÁCIO MAGRI, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção de arranjos florais pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 185/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/9/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos itens 1 e 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, para aprovação do órgão fiscalizador 3 (três) propostas de *cachepots* (recipiente) em distintos tamanhos e materiais, como porcelana, metal (dourado, prateado, envelhecido) palha, vidro; e nos tamanhos médio e grande, para serem utilizados nos arranjos descritos nos subitens 1.26 a 1.33 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10.

Parágrafo segundo - Serão escolhidos 3 (três) modelos entre os apresentados pela CONTRATADA, que deverá ter à disposição da CONTRATANTE coleções de até 10 (dez) recipientes de cada um dos modelos escolhidos, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro - A entrega de qualquer arranjo, dentro e fora do Distrito Federal, deverá ser feita com um mínimo de 2 (duas) horas de antecedência da hora marcada para o início do evento, à exceção do disposto no parágrafo seguinte e ressalvados os casos de emergências.

Parágrafo quarto - Na residência oficial, a entrega deverá ser feita com um mínimo de 4 (quatro) horas de antecedência do início do evento.

Parágrafo quinto - O arranjo deverá ser vistoriado por servidor da Coordenação de Relações Públicas da Câmara dos Deputados ou por outra pessoa devidamente identificada, com nome completo e documento de identidade, indicada pelo órgão Fiscalizador, no momento da entrega, quando serão observados em especial a qualidade e a composição da peça, bem com as condições gerais do item solicitado.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA substituirá, em no máximo 1 (uma) hora, o material confeccionado que não seja aprovado pela vistoria da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Coordenação de Relações Públicas ou pela pessoa indicada pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo sétimo - O trabalho será considerado finalizado apenas quando os arranjos florais estiverem colocados nos locais adequados, mediante transporte e arrumação, feitos por funcionário da CONTRATADA, e quando todo material de sobra for retirado dos arranjos, bem como a área circundante estiver limpa de resíduos de qualquer espécie.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá, quando necessário, definir os tipos de flores que comporão os arranjos, dentro dos grupos estabelecidos no Título 2 do Anexo n. 1. ao Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10.

Parágrafo nono - Quando da entrega dos arranjos, os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, ou vestidos de forma adequada (calça comprida, sapatos e blusa abotoada), e identificados por meio de crachá da empresa CONTRATADA. Qualquer impedimento de entrada na instituição causado por descumprimento desse item será considerado como trabalho não realizado.

Parágrafo décimo - Deverão ser informados os nomes dos funcionários encarregados da entrega e a placa do veículo de transporte utilizado pela CONTRATADA quando solicitado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo primeiro - O cancelamento de qualquer serviço deverá ser comunicado pela Coordenação de Relação Públicas, com até 4 (quatro) horas de antecedência, via fax, e-mail ou telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo - A não entrega de serviços encomendados, ou o atraso na entrega, será comunicado ao Departamento de Material de Patrimônio – DEMAP da Câmara dos Deputados e, após três ocorrências, será solicitada a rescisão contratual.

Parágrafo oitavo - A prestação do serviço deverá ser efetuada mediante requisições preenchidas na forma do modelo constante no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10, no prazo e nas demais condições descritas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo nono - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida imediatamente pela CONTRATANTE após o envio.

Parágrafo décimo - Eventualmente, a elaboração dos pedidos de serviço, como por exemplo a seleção de flores e de material, poderá ser feita pela Coordenação de Relações Públicas por meio de visita às instalações da empresa, em horário previamente acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação do serviço, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 185/10;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quinto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, deixar de cumprir as obrigações contratuais, ou executar insatisfatoriamente os serviços, omitir e cometer outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela abaixo, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

| INFRAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|------------|
| 1. DEIXAR DE: | |
| 1.1. recolher todo o material de sobra e proceder à limpeza de resíduos de qualquer espécie, por ocorrência - subitem 11.8 do Edital | 0,4% |
| 1.2. apresentar funcionário uniformizado ou vestido de forma adequada, por ocorrência – subitem 11.10 do Edital | 0,4% |
| 1.3. atender a pedido de substituição de flores e/ou arranjo não aprovados – subitem 11.7 do Edital | 1,0% |
| 1.4. apresentar, quando solicitado pela Contratante, até 10 <i>cachepots</i> de cada coleção selecionada, por ocorrência – subitem 11.3.1 do Edital | 1,0% |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | |
|---|------|
| 1.5. apresentar propostas de <i>cachepots</i> , por dia de atraso – subitem 11.3 do Edital | 0,4% |
| 1.6. confirmar o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, por hora de atraso – subitem 11.13.1 do Edital | 0,1% |
| 1.7. prestar os serviços, por ocorrência | 1,0% |
| 1.8. cumprir demais exigências e especificações, por ocorrência | 0,4% |
| 2. Atrasar entrega dos arranjos confeccionados, por hora de atraso | 1,0% |

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$36.186,00 (trinta e seis mil e cento e oitenta e seis reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002935, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/10/10 a 13/10/11.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados localizada no 16º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor-Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Orácio Magri
Sócio
CPF n. 209.326.266-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF